



ESTADO DO PARANÁ  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

---

CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Data da Sessão: 07.11.2017

Veiculada no edj nº2153, pág.9 em 17.11.2017

Aprovação da Ata da Quinta Sessão *do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais*, realizada em 26 de outubro de 2017. Por unanimidade de votos o Conselho aprovou a referida ata.

**Item 1.** SEI nº 0057883-33.2017.8.16.6000 – Reforço extraordinário de pauta de juízes leigos e conciliadores do Estado do Paraná. Relatora: Desembargadora Lidia Maejima. Por unanimidade de votos o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais aprovou a ampliação do número de atos remuneráveis para juízes leigos e conciliadores, como também, a minuta de Resolução apresentada na sessão, dando início à execução do projeto *Reforço Extraordinário de Pauta nos Juizados Especiais*. *Aprovou-se também, que, o Presidente do Tribunal de Justiça e Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, possa ad referendum do Conselho de Supervisão, ampliar o número de atos remuneráveis, desde que respeitadas as disponibilidades orçamentárias e observado o limite financeiro imposto pela Lei Complementar nº 101/2000.*

**Item 2.** SEI nº 0042294-98.2017.8.16.6000 – Alteração das competências das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Paraná. Relatora: Desembargadora Lidia Maejima. Retirado de pauta.

**Item 3.** Apresentado em sessão. SEI 0075582-37.2017.8.16.6000.

Relatora: Desembargadora Lidia Maejima. Por unanimidade de votos do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, foi aprovada a REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS das Turmas Recursais dos Juizados Especiais



ESTADO DO PARANÁ  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

---

do Estado do Paraná, no sentido de: I- Com o término do regime de exceção, aprovado por este Conselho de Supervisão, na data de 26 de outubro de 2017, a designação dos atuais Juízes de Direito Substitutos atuando nas Turmas Recursais, como se titulares fossem, findará tão logo sejam providos os 08 (oito) cargos criados pela Lei Estadual nº 19.156, já anteriormente mencionada. Sendo assim, encerrada sua designação, os atuais 08 Juízes de Direito Substitutos devem devolver ao Centro de Apoio às Turmas Recursais os feitos que não lhe estejam vinculados, conforme as regras de vinculação já definidas anteriormente, para redistribuição. II- Os feitos devolvidos para redistribuição serão redistribuídos por sorteio entre os 08 (oito) Juízes Titulares das Turmas Recursais que assumirão os cargos recém-criados pela Lei Estadual acima mencionada, de forma equânime, de acordo com a especialidade de cada Turma Recursal, atualmente estabelecida pelo Decreto Judiciário nº 92 – D.M. III- Há que se ressaltar que os feitos eventualmente já distribuídos por prevenção, e/ou reunidos por conexão ou continência, não devem ser redistribuídos caso uma das ações conexas esteja sujeita a alguma das regras de vinculação anteriormente mencionada. Ainda, deve a secretaria observar que devem ser mantidos reunidos os feitos conexos entre si, compensando-os na distribuição.

Desembargadora Lidia Maejima

2ª Vice- Presidente do Tribunal de Justiça

Supervisora do Sistema de Juizados Especiais